



ELETRICA ALIANÇA Assinado de forma digital por
ELETRICA ALIANÇA
LTDA:10344401000 LTDA:10344401000112
112 Data: 2023.12.14 11:24:54
-03'00'



CONTRATO Nº. 174/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, ESTADO DE SERGIPE E A **ELETRICA ALIANÇA EIRELI**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE – CEP Nº. 49.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **ELETRICA ALIANÇA EIRELI**, situado à Rua seis, nº 166, Bairro Industrial, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP: 49.160-000, sob CNPJ Nº. 10.344.401/0001-12, representada pela Sócia Administradora a Senhora **MARCILENE SANTOS CALAZANS**, brasileira, maior, casada, portador da carteira de identidade nº 3.277.069-3 SSP/SE e no CPF nº 949.721.845-15, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107/2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 10/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de ar-condicionados, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES Assinado de forma digital por
FREIRE FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
CARDOSO:588543125
68 Data: 2023.12.14 11:08:55
-03'00'



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



ELETRICA
ALIANÇA
LTDA:10344401
000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANÇA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:24:51 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUS, COMPRESSOR ROTATIVO, TIMER 24 H, FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA TRIPLA, DIRECIONADORES DO AR, DISPLAY DIGITAL, CONTROLE DE TEMPERATURA, MATERIAL: PLÁSTICO E PARTES ELETRÔNICAS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A, GÁS R410A, FUNÇÃO AUTO LIMPEZA, FUNÇÃO TURBO, FUNÇÃO DESUMIDIFICAR, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA (29 CM) X LARGURA (91 CM) X PROFUNDIDADE (18 CM), CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, 220 VOLTS, MANUAL DO USUÁRIO, GUIA RÁPIDO, GARANTIA DE TROCA IMEDIATA NO CASO DO ITEM APRESENTAR DEFEITO DE FÁBRICA NOS PRIMEIROS 30 DIAS CONTANDO DO RECEBIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 MESES.	2	AGRATTO VENTISOL	1.920,91	3.841,82

2.1. Os produtos deverão apresentar as seguintes características:

- de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- de excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do termo de referencia e propostas;
- entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

2.2. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o termo de referencia ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão, representados pela *Gerência de Contratos Setor de Compras*;

2.3. Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:

- dados do fabricante;
- data de fabricação;
- número do lote;
- os produtos devem estar com lacre não violado.
- Na proposta deve conter a indicação de marca e modelo quando pertinente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:5885431
2568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:09:18
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401
000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:25:07 -03'00'

Fornecimento do objeto contratado será pago o valor global de R\$ 3.841,82 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da *Ordem de Fornecimento/Empenho*, conforme quantidade solicitada, no endereço e horários discriminados abaixo:

CONIVALES	
Telefone: (79) 3025-0160	
ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE. CEP. 49.050-000	De segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta.

4.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4.2. A reparação ou substituição do equipamento/materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312
568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:09:35
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401
000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:25:24 -03'00'

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.

4.1.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Departamento de Gestão Contratual*, vinculado ao Setor de Compras do CONIVALES;

4.1.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

4.1.9. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do *Departamento de Gestão Contratual*;

4.1.10. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.1.11. Os itens mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de fabricação e de acordo a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.11.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. *"Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto."*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, com base legal na Lei n.º 8666/93.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:5885
4312568

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:5885431256
8
Dados: 2023.12.14
11:09:47 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401
000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:25:37 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for fornecido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura da execução do objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568
Assinado de forma
digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14
11:09:59 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401000112
00112

Assinado de forma digital por ELETRICA ALIANCA LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14 13:26:12 -03'00'

FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO – Administração Geral
PROGRAMA – Administração do Consórcio Conivales
AÇÃO: 4001 – Gestão das Ações Administrativas do Conivales
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e material permanente
SUBELEMENTO DE DESPESA: 44905219 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consórcio ou a terceiros;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do fornecimento;

9.1.8. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO-588543
12568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARNEIRO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:11:41 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:103444010
00112

Assinado de forma digital
por ELETRICA ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:26:24 -03'00'

9.1.11. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

9.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;

9.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:588543125
68

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:11:55
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



ELETRICA
ALIANÇA
LTDA:103444
01000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANÇA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:26:34 -03'00'

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:12:08
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401
000112

Assinado de forma
digital por ELETRICA
ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14
13:26:53 -03'00'

ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

- f) A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- h) A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- i) Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;
- j) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- k) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o FORO do Município de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312
568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:12:29
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo público de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo do São Francisco (Se), 14 de dezembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.12.14 11:12:30 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente

CONTRATANTE

ELETRICA ALIANCA
LTDA:103444010001
12
Assinado de forma digital por
ELETRICA ALIANCA
LTDA:10344401000112
Dados: 2023.12.14 13:27:13 -03'00'

MARCILENE SANTOS CALAZANS

ELETRICA ALIANÇA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Rosney Freitas do Nascimento RG Nº 23969709
Vitor Manuel Brito Duarte RG Nº 038400980

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

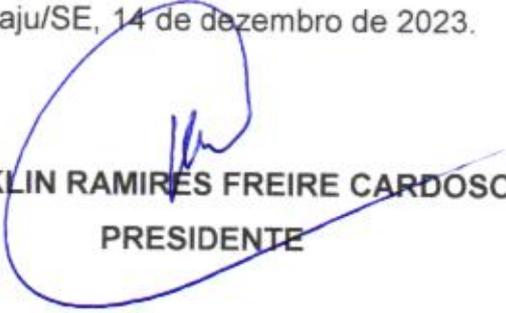


EXTRATO DO CONTRATO Nº. 174/2023

Processo Administrativo Nº. 39/2023. Dispensa de Licitação Nº. 10/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

Empresa: ELETRICA ALIANÇA EIRELI com sede à Rua Seis, nº 166 Bairro Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro / SE, CEP nº 49.160-000, inscrita no CNPJ nº. 10.344.401/0001-12; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.841,82 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); **CONTRATO Nº. 174/2023;** **VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

INTERMUNICIPAL
PAG. 12/10
RAT.

**RESOLUÇÃO Nº. 108/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 172/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADOS**, como forma de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **ELETRICA ALIANÇA EIRELI** com sede à Rua Seis, nº 166, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro / SE, CEP nº 49.160-000, inscrita no CNPJ nº. 10.344.401/0001-12.

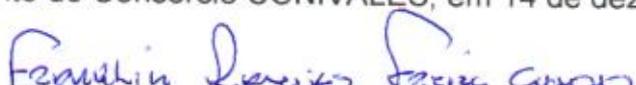
- I. **FISCAL TITULAR: JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO**, portadora do CPF nº 032.086.365-47, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: LUCAS GUIMARÃES VIANA**, portadora do CPF nº. 053.125.335-05, Assistente Administrativo Licitações.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 14 de dezembro 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES